



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

SANTAREM, E. P.

LEI Nº 162, DE 14 DE JULHO DE 1949.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS

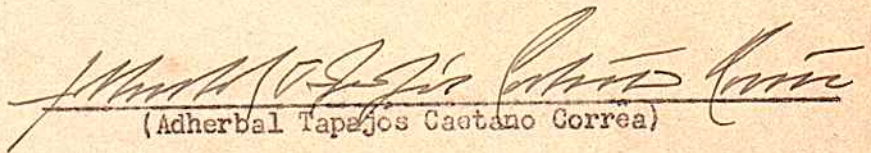
A Câmara Municipal estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

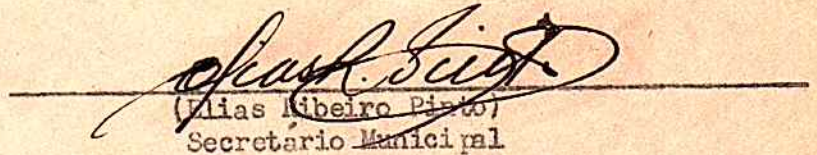
Art. 1º - Fica concedida a firma MONTIHIRO & DUARTE, desta praça, pelo prazo de cinco (5) anos, isenção de todos os impostos e taxas municipais, de acordo com o art. 1º da Lei nº 107, de 16 de Novembro de 1948, a partir do corrente exercício de 1949.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, refere-se a uma fabrica de mosaicos e artigos congêneres de propriedade da referida firma, localizada nesta cidade a rua Galdino Veloso nº 106.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santarém, 14 de julho de 1949.


(Adherbal Tapejós Castano Corrêa)


(Elias Ribeiro Pinto)
Secretário Municipal